Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÓPIA

-LEI Nº 104,DE 14 DE MAIO DE 1951-

Referenda o CONVENIO firmado com o Estado, relativamente á transferência dos serviços de eletricidade e autoriza o Executivo Municipal a assinar a respetiva escritura.

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de E-chim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da i Orgânica do Municipio,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a guinte lei:

Artº 1º-E' referendado o CONVENIO firmado com o Estado pelo Govêrno do Municipio,relativamente á transferência dos serviços de eletricidade a que se refere a Lei nº 94,de 7 de Novembro de 1950.

Artº 2º-Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura de ratificação do CONVENIO de que trata o artº anterior,na conformidade do que está previsto no Termo de Acôrdo estabelecido com o Estado.

Artº 3º-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,14 DE MAIO DE 1951

a-Angelo Emilio Grando - Prefeito.

Confere com o original
Em 25 / 8 / 1955

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo
p.